



CONTRATO DOS CARTÕES PRÉ-PAGOS

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE CARTÃO PRÉ-PAGO PARA CORRENTISTAS E NÃO CORRENTISTAS DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste CONTRATO, são adotadas as seguintes definições:

1.1.1. AFILIADO: estabelecimento comercial afiliado à VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou ao MASTERCARD MAESTRO, no Brasil e, quando aplicável, no exterior, inclusive em sítios na Internet.

1.1.2. ASSINATURA ELETRÔNICA: constitui-se na aposição de SENHA, em meios eletrônicos, para adesão ao SISTEMA, permitindo ao CLIENTE a efetivação de pagamento de bens e serviços e realização de SAQUES em dinheiro com o CARTÃO.

1.1.3. CARGA e RECARGA: inclusão ou transferência de recursos para a CONTA CARTÃO vinculada ao CARTÃO, mediante pagamento do respectivo valor e das tarifas aplicáveis, observados os limites mínimo e máximo e a quantidade mensal previamente estabelecidos e divulgados pela BRBCARD.

1.1.4. CARTÃO BRB S.A., BRBCARD: sociedade por ações com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 01.984.199/0001-00, responsável pela administração operacional do produto, gestão do SISTEMA BRB DE CARTÕES, processamento, registro das transações, atendimento aos titulares, controle operacional, monitoramento de segurança e tratamento de ocorrências relacionadas às transações, nos termos deste CONTRATO e das regras das Bandeiras e dos arranjos de pagamento aplicáveis.

1.1.5. CARTÃO PRÉ-PAGO: meio eletrônico de pagamento, físico e/ou virtual (quando aplicável), cuja utilização nos AFILIADOS está condicionada à existência de valores previamente carregados na CONTA CARTÃO, respeitados os limites mínimo e máximo definidos e divulgados pela BRBCARD. É pessoal e intransferível, e contém o nome do portador, número de identificação composto por 16 (dezesesseis) algarismos, data de início e fim da validade, painel de assinatura (quando aplicável), elementos de segurança, CHIP e/ou TARJA MAGNÉTICA e/ou tecnologia CONTACTLESS, e as logomarcas do BANCO, da BRBCARD e das Bandeiras MASTERCARD ou VISA, conforme o produto.

1.1.6. CHIP: dispositivo de segurança que utiliza tecnologia avançada de autenticação nas transações de compras e saques, cujas informações são inscritas na forma criptografada. As transações

realizadas com CARTÃO que possui CHIP, em estabelecimentos que estejam preparados para realizar a leitura do CHIP, podem dispensar assinatura no comprovante, pois a SENHA é a assinatura eletrônica do TITULAR do CARTÃO, salvo em situações em que o equipamento ou regras locais exijam leitura do CHIP e assinatura para realização de transações.

1.1.7. CLIENTE ou TITULAR: pessoa física correntista ou não correntista do BANCO, que aderiu ao SISTEMA BRB DE CARTÕES e adquiriu o CARTÃO PRÉ-PAGO para uso próprio.

1.1.8. CONTA CARTÃO: conta específica na qual são registrados os lançamentos decorrentes da utilização do CARTÃO, tais como pagamentos de compras de bens e serviços, saques em dinheiro, transferências, cargas e recargas.

1.1.9. CONTACTLESS: tecnologia para realização de transações por aproximação do cartão com o terminal de compras ou serviços, podendo ou não solicitar a SENHA no ato da transação. A BRBCARD poderá limitar o valor e/ou a quantidade de transações sem a digitação da SENHA com essa tecnologia, conforme regras do produto e critérios de segurança.

1.1.10. EMISSOR: É o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. ou BANCO, instituição financeira com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, responsável por emitir e disponibilizar o CARTÃO PRÉ-PAGO aos seus clientes, correntistas ou não, bem como por ofertar canais bancários quando aplicável.

1.1.11. EXTRATO ou DEMONSTRATIVO DE SALDO E GASTOS: demonstrativo de lançamentos disponibilizado nos canais oficiais da BRBCARD, inclusive por meio do site www.brbcard.com.br (quando aplicável), para acompanhamento e controle.

1.1.12. SAQUE: retirada de dinheiro mediante disponibilidade de fundos pelo TITULAR, por meio do uso do CARTÃO PRÉ-PAGO e respectiva SENHA, em locais previamente credenciados e sinalizados, conforme disponibilidade do produto e das redes habilitadas.

1.1.13. SENHA: código secreto, pessoal e intransferível, atribuído ao TITULAR para realização de transações e demais finalidades definidas pela BRBCARD e que constitui, para todos os efeitos, sua assinatura por meio eletrônico. A forma de entrega da SENHA poderá variar conforme o produto e será informada ao TITULAR no momento da contratação.

1.1.14. SISTEMA BRB DE CARTÕES: conjunto de processos tecnológicos e operacionais utilizado pelo BANCO e pela BRBCARD para

emissão, administração e processamento de transações com cartões de crédito, débito e pré-pago.

1.1.15. TARIFA DE AQUISIÇÃO: valor cobrado antecipadamente do CLIENTE pela BRBCARD para o fornecimento de cada CARTÃO ao CLIENTE, quando aplicável.

1.1.16. TARIFA DE MANUTENÇÃO: valor mensal cobrado do CLIENTE pela BRBCARD para manutenção do CARTÃO e/ou do acesso ao SISTEMA, quando aplicável.

1.1.17. TARIFA POR RECARGA: valor cobrado do CLIENTE pela BRBCARD para cada operação de RECARGA do CARTÃO, quando aplicável.

1.1.18. TARIFA POR REEMISSÃO: valor cobrado do CLIENTE pela BRBCARD para reemissão e fornecimento de novo CARTÃO ao CLIENTE em caso de perda, roubo, furto, extravio ou danificação.

1.1.19. TARIFA POR SAQUE: valor cobrado do CLIENTE pela BRBCARD para cada operação de SAQUE realizada, quando aplicável.

1.1.20. TARIFA POR TRANSFERÊNCIA: valor cobrado do CLIENTE pela BRBCARD pela transferência de valores entre CARTÕES, quando aplicável.

1.1.21. TRANSFERÊNCIA: transferência de valores entre cartões pré-pago de mesmo CPF, por meio do portal de serviços e/ou demais canais oficiais da BRBCARD, quando aplicável.

1.1.22. TRIBUTAÇÃO: tributos incidentes em operações de compra ou saque realizadas no exterior e/ou em moeda estrangeira, quando aplicável, conforme legislação e regulamentação brasileiras vigentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – AQUISIÇÃO DO CARTÃO

2.1. O CARTÃO poderá ser adquirido pelo TITULAR diretamente por meio do site www.brbcard.com.br ou através das Agências e Correspondentes Não Bancários do BANCO/BRB Conveniência, conforme disponibilidade do produto, mediante pagamento da respectiva TARIFA DE AQUISIÇÃO, quando aplicável.

2.2. O TITULAR é responsável pela veracidade e exatidão das informações pessoais fornecidas e pela atualização de seus dados, sempre que houver qualquer alteração. A atualização dos dados cadastrais do TITULAR poderá ser realizada por meio do site www.brbcard.com.br e/ou pelos canais de atendimento disponibilizados pela BRBCARD.

2.3. O TITULAR autoriza que suas informações cadastrais, dados pessoais e informações relacionadas às transações sejam mantidas e tratadas pela BRBCARD e, quando aplicável, pelo BANCO, em cadastros e bases de dados, para execução deste CONTRATO, prevenção a fraudes, segurança das transações, atendimento, auditoria e cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive comunicações a órgãos competentes. Tais informações poderão ser compartilhadas com empresas do Conglomerado BRB, Bandeiras, integrantes do arranjo de pagamento, prestadores de serviço, correspondentes, e autoridades públicas administrativas e judiciais, no Brasil ou no exterior, na medida necessária e com adoção de medidas de segurança. As condições e direitos do TITULAR relacionados ao tratamento de dados pessoais constam na Política de Privacidade da BRBCARD, disponível em seus canais oficiais.

2.4 – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - O BANCO e a BRBCARD realizarão o tratamento de dados pessoais do TITULAR em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), podendo utilizar tais informações para execução deste CONTRATO, prevenção a fraudes, segurança das transações, atendimento ao cliente, cumprimento de obrigações legais e regulatórias e compartilhamento com prestadores de serviços, Bandeiras e arranjos de pagamento, sempre observados os princípios da finalidade, necessidade e segurança previstos na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO CARTÃO E DA SENHA

3.1. O CARTÃO e a SENHA serão enviados em envelope lacrado para o endereço de correspondência cadastrado pelo TITULAR no momento da solicitação, ou conforme disposição do regulamento para o produto específico aderido.

3.1.1. O CARTÃO será enviado bloqueado para o TITULAR, devendo o TITULAR acessar o site www.brbcard.com.br e/ou demais canais oficiais disponibilizados para desbloqueá-lo, conforme regras do produto.

3.1.2. O TITULAR deverá recusar o recebimento do CARTÃO ou da SENHA, se a embalagem que os contiver apresentar qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado imediatamente à Central de Atendimento.

3.2. O TITULAR receberá a SENHA, a qual é de uso pessoal, intransferível e confidencial. O TITULAR é o único e exclusivo responsável pela posse e utilização da SENHA, a qual deverá ser

memorizada e nunca anotada no CARTÃO ou junto a ele, devendo, ainda, ser destruído o documento de sua comunicação, quando aplicável.

3.2.1. A SENHA equivalerá, para todos os efeitos de direito, à assinatura do TITULAR por meio eletrônico para utilização do CARTÃO, representando manifestação inequívoca de vontade de uso do CARTÃO.

4. CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO – TARIFAS

4.1. O CARTÃO tem como finalidade a realização, pelo TITULAR, em âmbito nacional e, quando contratado e habilitado, também no internacional, das seguintes operações:

4.1.1. compra, à vista, de bens e serviços em estabelecimentos AFILIADOS às redes VISA, MASTERCARD, VISA ELECTRON ou MASTERCARD MAESTRO;

4.1.2. saques em caixas eletrônicos do País, identificados com as marcas REDE PLUS, CIRRUS ou BANCO24HORAS e, quando aplicável, no exterior, conforme disponibilidade do serviço no CARTÃO;

4.1.3. outros serviços que venham a ser criados e disponibilizados pela BRBCARD, conforme o produto contratado.

4.2. O CARTÃO é emitido na modalidade “PRÉ-PAGO”, ou seja, não possui limite de crédito. O TITULAR somente poderá utilizá-lo se houver saldo previamente carregado na CONTA CARTÃO.

4.2.1. Sobre o valor carregado pelo TITULAR para utilização do CARTÃO não incidirá remuneração financeira ou correção monetária, salvo se houver previsão expressa em regulamento do produto e quando permitido pela regulamentação aplicável.

4.3. Para a prestação dos serviços discriminados no presente CONTRATO, a BRBCARD será remunerada por meio das tarifas definidas na Cláusula Primeira.

4.3.1. Poderá ser cobrada TARIFA DE AQUISIÇÃO pela emissão do CARTÃO, cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente antes da primeira CARGA, por meio dos meios disponibilizados pela BRBCARD, quando aplicável.

4.3.2. Poderá ser cobrada TARIFA POR RECARGA, cujo valor poderá ser deduzido do valor da recarga efetuada, quando aplicável.

4.3.3. Será cobrada TARIFA POR REEMISSÃO do plástico toda vez que o TITULAR solicitar reposição do CARTÃO por perda, roubo, furto, extravio ou danificação, quando aplicável.

4.3.4. É facultado à BRBCARD, nos limites da regulamentação aplicável, iniciar, deixar de cobrar, deduzir, alterar ou majorar o valor de quaisquer TARIFAS incidentes no CARTÃO e seus usos, de acordo com sua política interna em vigor e/ou que vier a vigorar, desde que previamente informado ao TITULAR, quando aplicável.

4.3.5. O valor de cada uma dessas tarifas, em vigor na data da prestação do serviço, estará disponível no site www.brbcard.com.br e nas Agências do BANCO, quando aplicável.

4.4. A renovação deste CONTRATO poderá ser efetuada automaticamente ao término da validade impressa no CARTÃO, conforme regras do produto. Caso o TITULAR não deseje a renovação, deverá, antes do vencimento, utilizar ou sacar o saldo disponível e solicitar o cancelamento do cartão pelos canais de atendimento.

4.4.1. Após o cancelamento do CARTÃO e se houver saldo, o TITULAR poderá solicitar a TRANSFERÊNCIA do saldo remanescente para um novo CARTÃO, quando aplicável. Para isso, poderá haver cobrança de TARIFA POR TRANSFERÊNCIA, cujo valor será deduzido do saldo a ser transferido.

4.5. O CARTÃO, em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para finalidades não previstas neste CONTRATO, nas normas que regulam o sistema bancário e o arranjo de pagamento, ou para qualquer atividade ilícita.

5. CLÁUSULA QUINTA – CARGA, RECARGA E TRANSFERÊNCIA

5.1. A BRBCARD poderá estipular, a seu critério, valor mínimo e máximo para CARGA, RECARGA ou TRANSFERÊNCIA de valores no CARTÃO, os quais estarão disponíveis no site www.brbcard.com.br e/ou demais canais oficiais.

5.2. O CARTÃO poderá ser carregado e recarregado através da emissão de boleto bancário e/ou por outros meios disponibilizados, conforme produto, bem como poderá ter seus valores transferidos dentro de seu prazo de validade, pelos canais oficiais disponibilizados pela BRBCARD.

5.2.1. Após emissão e pagamento do boleto no BRB Conveniência ou em toda a Rede Bancária, o valor da CARGA ou RECARGA estará disponível para utilização no prazo informado no momento da operação, podendo ser de até 2 (dois) dias úteis, conforme regras de compensação e processamento.

5.3. Para a prestação do serviço de RECARGA, a BRBCARD poderá ser remunerada por meio da TARIFA POR RECARGA, quando aplicável.

5.4. Para a prestação do serviço de TRANSFERÊNCIA, a BRBCARD poderá ser remunerada por meio da TARIFA POR TRANSFERÊNCIA, quando aplicável.

5.5. Antes de efetuar a CARGA ou RECARGA do CARTÃO, o TITULAR responsável pela mesma deve certificar-se de que o CARTÃO está na posse de seu legítimo portador.

5.6. Uma vez efetuada a CARGA ou RECARGA do CARTÃO não será mais possível efetuar o cancelamento ou estorno da mesma.

6. CLÁUSULA SEXTA – UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

6.1. Após o recebimento do CARTÃO, para sua utilização, o TITULAR necessitará realizar CARGA, na forma descrita na Cláusula Quinta.

6.2. O CARTÃO estará apto para utilização em âmbito nacional para saques e compras à vista logo após o processamento da operação de CARGA ou RECARGA.

6.2.1. A BRBCARD poderá estipular limite de valor mensal para utilização do CARTÃO, o qual estará disponível nos canais oficiais.

6.3. Para aquisição de bens e serviços, o TITULAR deverá apresentar o CARTÃO aos AFILIADOS e digitar a SENHA de uso pessoal, quando exigido. O CARTÃO poderá ser utilizado também para compras por intermédio de sítios da internet, quando aplicável.

6.4. Cabe ao TITULAR conferir previamente os dados relativos à operação lançados no comprovante pelo AFILIADO, sendo certo que a aposição de sua ASSINATURA ELETRÔNICA implicará responsabilidade pela operação, ressalvadas as hipóteses de contestação previstas neste CONTRATO e nas regras das Bandeiras.

6.5. O valor de cada transação será deduzido do saldo disponível da CONTA CARTÃO, assim como sua respectiva tarifa, se houver.

6.5.1. Não serão autorizados SAQUES e aquisições de bens e serviços em valores superiores ao saldo disponível.

6.5.2. Para obter informações sobre saldo e extrato das transações realizadas, o TITULAR deverá acessar os canais oficiais disponibilizados pela BRBCARD, inclusive o site www.brbcad.com.br, quando aplicável.

6.6. Caso a SENHA seja digitada incorretamente por 3 (três) vezes consecutivas, o CARTÃO poderá ser bloqueado automaticamente, independentemente de notificação prévia. O desbloqueio ocorrerá mediante solicitação do TITULAR nos canais de atendimento, conforme procedimentos internos de segurança.

6.7. A BRBCARD poderá estipular limite para SAQUE, podendo haver limitações determinadas pelo próprio caixa automático e/ou por regulamentação aplicável, existindo quantidades ou valores mínimos e máximos permitidos por SAQUE que podem variar conforme local e horário.

6.7.1. O limite diário de SAQUE definido estará disponível nos canais oficiais.

6.8. A BRBCARD não se responsabiliza por limites mínimos e máximos impostos para compras com o CARTÃO por alguns AFILIADOS, assim como por caixas automáticos que cobrem do TITULAR tarifas adicionais, as quais serão previamente informadas nos próprios caixas no ato da realização do SAQUE.

6.9. O SISTEMA BRB DE CARTÕES detém tecnologia de segurança contra o uso fraudulento do CARTÃO, monitorando padrões de transação e adotando medidas preventivas, podendo realizar bloqueios e validações adicionais quando necessário.

6.10. A BRBCARD poderá, a seu critério e para fins de segurança e conformidade, bloquear temporariamente ou definitivamente o uso do CARTÃO, independentemente de aviso prévio, sempre que identificar indícios de utilização irregular, suspeita de fraude, determinação judicial, solicitação de autoridade competente ou necessidade de proteção do TITULAR ou do sistema de pagamento.

6.11. O TITULAR reconhece que o CARTÃO é instrumento de pagamento e que a BRBCARD atua como responsável pela administração operacional, processamento e registro das transações, nos limites deste CONTRATO e das regras das Bandeiras e do arranjo de pagamento. A BRBCARD e o BANCO não se responsabilizam pela quantidade, qualidade, preço, entrega ou vícios dos bens e/ou serviços adquiridos junto aos AFILIADOS, sendo tais questões de responsabilidade exclusiva do estabelecimento. Permanecem, contudo, de responsabilidade da BRBCARD os procedimentos de segurança, atendimento, registro, contestação e apuração de transações não reconhecidas, conforme previsto neste CONTRATO e nas regras aplicáveis.

6.11.1 A BRBCARD atua na gestão operacional do SISTEMA BRB DE CARTÕES, incluindo atividades de processamento, controle operacional, monitoramento de transações, prevenção a fraudes e atendimento ao TITULAR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTESTAÇÃO DE TRANSAÇÕES

7.1. Caso o TITULAR não reconheça o débito de algum lançamento de transação no seu CARTÃO, poderá entrar em contato com a Central de Atendimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da data da transação, O PORTADOR poderá no prazo máximo de 30 dias contados da data da transação contatar a Central de Atendimento para contestar lançamentos efetuados na CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA, devendo, para tanto, observar as orientações fornecidas pela Central.

7.2. O procedimento e a documentação exigida seguirão as normas estabelecidas pelas Bandeiras VISA e MASTERCARD e demais regras do arranjo.

7.2.1. Não haverá antecipação de recursos até a conclusão da análise sobre a transação questionada, salvo quando houver previsão específica nas regras aplicáveis ou decisão operacional da BRBCARD.

7.2.2. Caso a contestação seja procedente, o valor questionado será creditado na CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA vinculada ao CARTÃO.

8. CLÁUSULA OITAVA – CENTRAL DE ATENDIMENTO

8.1. A BRBCARD disponibilizará Central de Atendimento, possibilitando ao TITULAR comunicar perda, roubo, furto, extravio ou quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do CARTÃO.

8.2. O número da Central de Atendimento estará disponível no material que acompanha o CARTÃO, no verso deste, bem como no site www.brbcard.com.br.

9. CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DO CARTÃO

9.1. Para manutenção da segurança do CARTÃO, o TITULAR deverá:

9.1.1. guardar e conservar o CARTÃO de forma segura, bem como dados de segurança, como senhas de acesso aos canais e de utilização do CARTÃO;

9.1.2. nunca permitir que outra pessoa utilize o CARTÃO;

9.1.3. não informar o número do CARTÃO para pessoas não autorizadas;

9.1.4. não anotar a SENHA no CARTÃO, devendo o TITULAR memorizá-la;

9.1.5. não informar a SENHA do CARTÃO a terceiros, incluindo funcionários da Central de Atendimento.

9.2 – O TITULAR reconhece que a utilização da SENHA pessoal e intransferível constitui, para todos os efeitos, sua assinatura eletrônica para realização de transações com o CARTÃO, sendo responsável pela guarda, sigilo e correta utilização dessa informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PERDA, ROUBO, FURTO E EXTRAVIO

10.1. O TITULAR deverá comunicar, por meio da Central de Atendimento, a perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO, ocasião em que este poderá ser imediatamente bloqueado.

10.2. Não estão cobertas pela comunicação à Central de Atendimento as transações realizadas antes da referida comunicação, permanecendo o TITULAR responsável pelas operações realizadas até o momento da comunicação, ressalvadas as hipóteses de contestação aplicáveis conforme regras de Bandeira e apuração de fraude.

10.3. Caso existam indícios ou suspeitas de uso indevido do CARTÃO, a BRBCARD poderá contatar o TITULAR para confirmações e, caso esse contato não ocorra por qualquer motivo, poderá bloquear temporariamente o uso do CARTÃO até que sejam concluídas as averiguações. O desbloqueio poderá ser solicitado pelo TITULAR na Central de Atendimento e será realizado de acordo com procedimentos internos de segurança.

10.4. Havendo necessidade de substituição do CARTÃO, será atribuído um novo número de CARTÃO, ficando cancelado o número anterior e impossibilitada a sua reutilização.

10.4.1. Será emitido novo CARTÃO mediante solicitação do TITULAR e cobrança da TARIFA POR REEMISSÃO, sendo que o saldo remanescente poderá ser transferido para o novo CARTÃO conforme regras do produto, prazos e procedimentos operacionais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Constituirá causa de rescisão do contrato e consequente cancelamento do CARTÃO:

11.1.1. o descumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. a verificação pela BRBCARD e/ou pelo BANCO de serem inverídicas e/ou insuficientes as informações prestadas pelo TITULAR;

11.1.3. a solicitação feita pelo TITULAR por meio da Central de Atendimento e do SAC;

11.1.4. a má-fé do TITULAR na utilização do CARTÃO;

11.1.5. na prática dolosa de qualquer ato ilícito pelo TITULAR.

11.2. A qualquer tempo o BRBCARD ou o TITULAR podem resilir o presente CONTRATO, comunicando sua decisão. Nessa hipótese, o TITULAR deverá providenciar, antes, a retirada de todo o saldo remanescente na CONTA DE PAGAMENTO PRÉ-PAGA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A BRBCARD e/ou o BANCO, conforme suas atribuições e a legislação aplicável, poderão fornecer, na hipótese de solicitação, ordem judicial ou obrigação regulatória, ao Banco Central do Brasil (BACEN), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e a outros órgãos competentes, informações relacionadas ao TITULAR e às transações realizadas por meio da utilização do CARTÃO, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

12.2. Para informação, reclamação e cancelamento do cartão, a BRBCARD coloca à disposição do TITULAR o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC: 0800 880 6147, cujo número também estará disponível no material que acompanha o CARTÃO, no verso deste, bem como no site www.brbc card.com.br.

12.3. Para reavaliação da solução apresentada pela Central de Atendimento ou pelo SAC, a BRBCARD coloca à disposição do TITULAR o telefone da Ouvidoria: 0800 642 1105.

12.4. Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente.

12.5 – A operação do CARTÃO PRÉ-PAGO observará a regulamentação aplicável do Banco Central do Brasil e as regras dos arranjos de pagamento e das Bandeiras participantes.

12.6 – Este contrato entra em vigor na data de sua publicação e substitui quaisquer versões anteriores relacionadas ao mesmo produto.

12.7 – O BANCO e a BRBCARD não se responsabilizam por eventuais indisponibilidades momentâneas dos sistemas eletrônicos, redes de comunicação ou sistemas das Bandeiras e arranjos de pagamento que possam impedir ou limitar a utilização do CARTÃO, desde que tais ocorrências decorram de falhas técnicas, manutenção de sistemas ou fatores fora do controle das referidas instituições.

12.8. O seu cartão é emitido pelo Banco BRB S.A. e administrado pela Cartão BRB S.A. (BRBCARD), CNPJ 01.984.199/0001-91, localizada na SAUN, Quadra 5, Bloco C, Torre III, 8º andar, Asa Norte, Brasília – DF (“Emissor/Administrador”).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado sempre, em qualquer caso, o direito da ADMINISTRADORA, quando autora, de optar pelo domicílio do TITULAR.

13.2. Este contrato substitui o contrato anterior, protocolado, registrado e microfilmado em 30/03/2026, sob o nº 01080896, no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF, e encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos - Cartório Marcelo Ribas, em Brasília/DF.